



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332, KM 21, 3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: **MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.839.707/0001-40, estabelecida na Rodovia RS 122, nº 16785, no Bairro Rio Branco, no município de São Sebastião do Caí/RS, representado pelo seu sócio **Sr. MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº974.938.050-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº063/2022, nos autos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº006/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos agrícolas, conforme convênio PLATAFORMA+BRASIL nº926007/2022, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA e especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

1.2 DO LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio.

1.2.2 No endereço: RS/332, no km 21, nº3699, Bairro Centro, em Doutor Ricardo/RS.

1.2.3. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

1.2.3. A entrega dos objetos licitados é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

1.2.4. Deverão ser observadas a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$92.900,00** (noventa e dois mil e novecentos reais), conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1 (UMA) CARRETA FORRAGEIRA BASCULANTE NOVA MARCA: IPACOL MODELO: CFB 9.0 RT 16 EQUIPAMENTO CERTIFICADO NORMA NR 12; E TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, EXIGIDAS E CONSTANTES NA PROPOSTA ADJUDICADA NOS AUTOS DO CERTAME ACIMA REFERIDO	R\$36.900,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

1 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO – DLV 5.000 LITROS MARCA: IPACOL MODELO: DLV 5.0 RT 16 GALVANIZADO COM ABERTURA HIDRAULICA NA VALVULA TRASEIRA EQUIPAMENTO CERTIFICADO NORMA NR 12; E TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, EXIGIDAS E CONSTANTES NA PROPOSTA ADJUDICADA NOS AUTOS DO CERTAME ACIMA REFERIDO	R\$56.000,00
--	---------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1018 CATEGORIA: 449052
RECURSO: 1056, 1020 RUBRICA: 0297, 0299

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.
- 4.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio, com a entrega dos objetos licitados/adquiridos junto a sede do município.
- 4.3 O prazo de garantia dos objetos, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do aceite, sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante.
- 4.4 Durante o prazo de vigência da garantia, os objetos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), vistoria do município, após a liberação do recurso pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, uma vez que parte do recurso para a aquisição do(s) objeto(s) é oriundo do mesmo, conforme **Convênio PLATAFORMA+BRASIL nº. 926007/2022** e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: **Convênio PLATAFORMA+BRASIL nº. 926007/2022, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, P.P. Eletrônico Nº 006/2022, com especificações mínimas ao objeto incluindo marca/modelo** e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- 5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos objetos licitados/adquiridos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 5.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- 5.4 Não serão aceitos boletos bancários, só serão efetuados depósitos em c/c em nome da Contratada.
- 5.5 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.8 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

8.2 A fiscalização pelo recebimento dos objetos adjudicados será realizada por GESTOR **SR. ISMAEL POTRICH** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente) e pelo FISCAL Servidor Municipal **SR. PAULO CÉSAR OGLIARI**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

8.2.1 A presença da fiscalização durante a entrega dos objetos adjudicados, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos objetos.

8.2.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº006/2022, deve:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

9.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos objetos licitados/adquiridos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.3 Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos objetos licitados/adquiridos.

9.1.4 Exercer a fiscalização dos objetos licitados/adquiridos, por servidores designados para esse fim;

9.1.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº006/2022, deve:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 10.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 Não transferir a outrem a execução dos serviços.
- 10.1.8 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos objetos licitados/adquiridos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
- 10.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos licitados/adquiridos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 10.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 10.1.11 A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.
- 10.1.12 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 10.1.13 Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.
- 10.1.14 A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 8.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.
- 10.1.15 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:
- 10.1.15.1 Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;
- 10.1.15.2 Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e
- 10.1.15.3 Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 e do Artigoº 49 do Decreto Federal nº10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

12.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº10.024/19, na Lei Complementar nº123/2006, no Decreto Municipal nº53/2020 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº006/2022, constante do Processo Administrativo nº063/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 22 de dezembro de 2022.

MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: